

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 849/93
INTERESSADO : Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
ASSUNTO : Ampliação de vagas
RELATOR : Cons. João Cardoso Palma Filho
PARECER CEE Nº 1080/93 -CETG- APROVADO EM 22-12-93

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, IMESA, mediante Ofício nº 120/93 (fls. 2 e 3), submete à apreciação deste Conselho proposta de ampliação do número de vagas dos Cursos de Tecnólogo em Processamento de Dados e de Ciências com Habilitação em Matemática, que mantém atualmente.

Conforme a proposta apresentada, os referidos cursos, que contam, no presente, respectivamente, com 100 vagas iniciais (50 no período diurno e 50 no noturno) e com 50 (no período noturno), passariam a dispor de 150 (50 no período diurno e 100 no noturno) e de 100 (no período noturno).

1.2 APRECIÇÃO

O presente processo encontra-se instruído de acordo com a Deliberação CEE nº 04/92, fazendo-se dele constar, em atendimento ao disposto em seu artigo 3º, os seguintes elementos:

1. Justificativa

Para justificar o aumento de vagas pretendido, a direção do IMESA, após mencionar os objetivos da criação de sua mantenedora, a Fundação Educacional do Município de Assis, FEMA, e discorrer sobre o potencial de recursos disponíveis, os trabalhos que vem realizando, a equipe de profissionais com que pode contar e os convênios formados com empresas da região, passa a referir se especificamente aos cursos que abriga, objeto do pedido em pauta, fornecendo alguns dados sobre a autorização de seu funcionamento, as instalações e a área construída que ocupa, os projetos de reformulação total dos laboratórios para atender a um número maior de alunos, a importância desses cursos para suprir as necessidades de Assis e região, o aprimoramento do corpo docente e a representação do corpo discente.

Afirma que o número de candidatos aprovados nos últimos exames vestibulares tem superado o número de vagas oferecidas e salienta, ao terminar, "que para dar fundamento e garantir a viabilização do pedido, a Congregação do IMESA solicitou à Diretoria Executiva da Fundação os estudos de viabilidade técnica e financeira da proposta do aumento de número de vagas, a qual foi deferida como viável", nos termos da solicitação formulada.

2. Comprovação de demanda

Para comprovar a demanda, foi elaborado o quadro, abaixo transcrito, com o número de alunos inscritos nos três últimos concursos vestibulares:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 849/93

PARECER CEE Nº 1080/93

ANO	1991		1992		1993	
CURSOS	CHM	TPD	CHM	TPD	CHM	TPD
CANDIDATOS	80	287	87	405	90	381
RELAÇÃO CANDIDATOS/VAGAS	1,6	2,87	1,7	4,0	1,8	3,8
TOTAL DE CANDIDATOS	367		492		471	

(fls. 09)

3. Comprovação de disponibilidade de recursos humanos e materiais

Para comprovar que a instituição dispõe de recursos humanos e materiais necessários aos fins pretendidos, foram encaminhados os seguintes documentos:

a) relação dos componentes do corpo docente, com citação do respectivo processo CEE, número de parecer, disciplinas autorizadas e qualificação (fls. 10);

b) quadro sintetizado da organização física (fls. 13 e 14);

c) plantas dos prédios e demais dependências onde funcionam os cursos e da ampliação dos laboratórios (fls. 15 a 19);

d) balanços patrimoniais dos anos de 1990, 1991 e 1992 da FEMA (fls. 21 a 27); e

e) demonstrativos dos recursos aplicados na Educação (ensino superior), em 1990, 1991 e 1992, pela Prefeitura Municipal de Assis (fls. 28 a 30).

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 849/93

PARECER CEE Nº 1080/93

4. Alterações regimentais

Foi apresentado, também, o projeto de alteração regimental (fls. 32), ampliando para 100 o número de vagas do Curso de Ciências de 1º Grau, com Habilitação em Matemática, que funcionará apenas no período noturno, e para 150 do Curso de Tecnólogo em Processamento de Dados, com 50 no período diurno e 100 no período noturno, de acord, portanto, com a proposta em apreciação.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a ampliação do nº de vagas de 50 (cinquenta) para 100 (cem) para o Curso de Ciências de 1º Grau, com Habilitação em Matemática e de 100 (cem) para 150 (cento e cinquenta) para o Curso de Tecnólogo em Processamento de Dados, sendo 50 (cinquenta) vagas no período diurno e 100 (cem) vagas no período noturno.

São Paulo, 09 de dezembro de 1993.

a) Cons. João Cardoso Palma Filho

Relator

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 849/93

PARECER CEE Nº 1080/93

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Eduardo Storópoli, João Cardoso Palma Filho, Mário Ney Ribeiro Daher, Nicolau Tortamano e Roberto Moreira.

Sala das Sessões, aos 15 de dezembro de 1993.

a) Cons. Nicolau Tortamano
Vice-Presidente
no exercício da Presidência - CETG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1993.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente